



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 23/04/2012

Lagarto, 23 de Abril de 2012.

FUNÇÃO(A)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 45  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre a organização, funcionamento e comando da Guarda Municipal – GM, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO ÚNICO  
DA GUARDA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DO CONCEITO, DA FINALIDADE  
E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** A Guarda Municipal – GM, prevista no art. 51 da Lei Orgânica Municipal, criada como órgão de natureza especial da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, nos termos da Lei Complementar n.º 25, de 26 de junho de 2009, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A Guarda Municipal – GM rege-se pela Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.º 25, de 26 de junho de 2009, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Guarda Municipal – GM, órgão de natureza especial da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, é subordinada ao Prefeito Municipal e vinculada técnica e operacionalmente à mesma SEMOP.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 45  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

**Parágrafo único.** A vinculação técnica e operacional da Guarda Municipal – GM à Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, implica no dever de obediência e observância das diretrizes técnicas e operacionais emanadas da mesma SEMOP.

**Art. 3º.** A Guarda Municipal – GM tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar ações de proteção de bens, serviços e instalações municipais, e de vigilância patrimonial, concorrendo para a manutenção da ordem pública.

**Parágrafo único.** A Guarda Municipal, sempre que assim for solicitado pelo Estado de Sergipe, através de seus órgãos de segurança pública, pode prestar auxílio em atividades de manutenção e controle da ordem pública.

**CAPÍTULO II  
DO COMANDO**

**Art. 4º.** A Guarda Municipal – GM é comandada por um Diretor, escolhido, preferencialmente, dentre Oficiais da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

**§ 1º.** A Guarda Municipal – GM é subordinada ao Prefeito Municipal, porém, vinculada técnica e operacionalmente à Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Guarda Municipal.

**§ 2º.** O Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania tem precedência hierárquica e funcional sobre o Diretor e demais integrantes da Guarda Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 45  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

§ 3º. O Diretor da Guarda Municipal tem precedência hierárquica e funcional sobre os demais integrantes da Guarda Municipal.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 5º. A estrutura organizacional básica da Guarda Municipal – GM compreende:

- I – Coordenadoria de Operações – COOP;
- II – Coordenadoria de Vigilância Patrimonial – COVIP.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS****Seção I  
Da Coordenadoria de Operações**

Art. 6º. À Coordenadoria de Operações – COOP, órgão de subordinação direta da GM, compete prestar apoio e assistência ao Diretor da Guarda Municipal em atividades de concepção de estratégias, planejamento, coordenação e execução de operações inerentes à finalidade da mesma Guarda Municipal, inclusive quanto à sua articulação com os órgãos de segurança pública, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Operações – COOP é subordinada diretamente ao Diretor da Guarda Municipal, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 45  
DE 23 DE ABRIL DE 2012****Seção II****Da Coordenadoria de Vigilância Patrimonial**

**Art. 7º.** À Coordenadoria de Vigilância Patrimonial – COVIP, órgão de subordinação direta da GM, compete prestar apoio e assistência ao Diretor da Guarda Municipal em atividades de coordenação e execução de serviços de vigilância patrimonial de bens, serviços e instalações do Município, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Vigilância Patrimonial – COVIP é subordinada diretamente ao Diretor da Guarda Municipal, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador.

**CAPÍTULO V  
DO GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 8º.** A Guarda Municipal – GM, para a consecução de sua finalidade, deve contar com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, com especificação e descrição estabelecida na forma da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011.

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento efetivo referidos no “caput” deste artigo são de regime estatutário, regendo-se, portanto, pelas disposições da Lei n.º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), bem como de outras normas legais e regulares que lhes sejam aplicáveis.

**Art. 9º.** O ingresso no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, do Quadro Permanente do Poder Executivo, deve ocorrer única e exclusivamente mediante prévia aprovação em



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 45  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de Lagarto, através da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, observadas as normas estabelecidas na legislação pertinente, e as condições, critérios e especificações que, com base na mesma legislação, forem previstos no respectivo edital.

**Art. 10.** O Guarda Municipal, no exercício de suas funções, deve estar obrigatoriamente trajando o uniforme correspondente, conforme os termos e especificações estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O uniforme referido no "caput" deste artigo deve ser assegurado pelo Município, na forma especificada em Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Art. 11.** São atribuições comuns dos titulares da Guarda Municipal e das Coordenadorias, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 45  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 12.** As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Guarda Municipal – GM.

**Art. 13.** Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na Guarda Municipal – GM devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, conforme solicitação do Diretor da Guarda Municipal.

**Art. 14.** O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Guarda Municipal – GM, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

**Art. 15.** Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP/Guarda Municipal – GM, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 16.** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 45  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

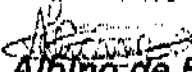
execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 18.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 23 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

  
**JOSÉ VALMIR MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Albino de Brito Gomes**  
**Secretário Municipal da Ordem Pública**  
**e da Defesa da Cidadania**

  
**Floriano Santos Fonseca**  
**Secretário Municipal da Administração**

  
**Arquibaldo dos Santos Moura**  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 45  
DE 23 DE ABRIL DE 2012

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGÃO: Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da  
Cidadania – SEMOP/Guarda Municipal – GM

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SEMOP/GM

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Diretor da Guarda Municipal	CC-3	01
Coordenador	CC-6	02